



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

INTERESSADO: Colégio Batista Nova Jerusalém		
EMENTA: Recredencia o Colégio Batista Nova Jerusalém, INEP nº 23252596, nesta capital, autoriza o curso de ensino fundamental, anos iniciais, sem interrupção até 31.12.2016, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU Nº 4966999/2014	PARECER Nº 0933/2014	APROVADO EM: 08.12.2014

I – RELATÓRIO

Zuingla Cristian Sousa Oliveira, licenciada em Pedagogia, especialista em Gestão Escolar, Registro nº 537-11, diretora do Colégio Batista Nova Jerusalém, nesta capital, por meio do processo nº 4966999/2014, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE o recredenciamento da referida instituição de ensino e a autorização do curso de ensino fundamental, anos iniciais.

Referida instituição é integrante da rede privada de ensino, tem sede na Rua Santa Inês, nº 1308, Bairro Cristo Redentor, CEP: 60.311-310, nesta capital, é mantida pela Associação Nova Jerusalém, e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ sob nº 04.985.771/0001-36, com Censo Escolar nº 23252596.

Responde pela direção a professora Zuingla Cristian Sousa Oliveira, licenciada em Pedagogia pela Universidade Estadual do Ceará-UECE e especialista em Administração Escolar, Registro nº 537-11. A secretária escolar é Conceição de Maria da Silva, Registro nº 11648. O corpo docente dessa instituição é composto de cinco professores habilitados.

O acervo bibliográfico é constituído de 920 (novecentos e vinte) livros para um total de 143 (cento e quarenta e três) alunos matriculados, revelando uma proporção de 6,43 livros por aluno.

Os responsáveis pela segurança das instalações físicas e salubridade são, respectivamente, o engenheiro civil Niliano Pereira de Meneses, CREA nº 3844, e Maria Celina de S. Andrade, CRM nº 7340703.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação – CNE e às deste Conselho.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0933/2014

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável ao credenciamento do Colégio Batista Nova Jerusalém, nesta capital, à autorização do curso de ensino fundamental, anos iniciais, sem interrupção até 31.12.2016, e à homologação do regimento escolar.

No tocante ao pedido de autorização para o funcionamento da educação infantil, recomenda-se encaminhar ao Conselho Municipal de Educação de Fortaleza para análise e aprovação da referida etapa.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 08 de dezembro de 2014.


SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Relator e Presidente da CEB


ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE, em exercício